



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 24/2024-CGAES/DEGES/SGTES/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Dispõe sobre a participação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos cursos técnicos promovidos pelo Programa Mais Saúde com Agente e os casos de impedimentos de participação.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. Em referência ao art. 13 da Portaria GM/MS Nº 2.304, de 12 de dezembro de 2023, que possibilita a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a prever normas complementares para a execução do Programa Mais Saúde com Agente, e ao art. 8º dessa mesma portaria, que especifica os requisitos de participação dos cursos de formação técnica do Programa.

2.2. A presente Nota orienta sobre os critérios de participação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos cursos técnicos promovidos pelo Programa Mais Saúde com Agente e os casos de impedimento de participação, em razão das atividades desenvolvidas durante a formação técnica, que integram o aprendizado teórico e a prática profissional.

**3. INFORMAÇÃO**

3.1. O Programa Mais Saúde com Agente, instituído pela Portaria GM/MS n.º 2.304, de 12 de dezembro de 2023, destina-se à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que atuam nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2. Por meio do referido Programa serão ofertados o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde e o Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias aos Agentes de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde de todo o território nacional, de forma a atender ao que determina a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades do ACS e do ACE.

3.3. A título de nortear a execução do Programa seguem as informações:

3.4. Estarão impedidos de participar da formação técnica ofertada pelo Programa Mais Saúde com Agente o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que:

- Não estiver em pleno exercício profissional em Unidade de Atenção Primária à Saúde ou Unidade de Vigilância em Saúde ao qual estiver vinculado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES ou se não estiver lotado em

estabelecimento de Saúde;

- No ato da inscrição, encontrar-se afastado do trabalho ou em gozo de licença legal que o período seja incompatível com a integralização da carga horária mínima exigida de cada disciplina do curso e com a vigência do instrumento de parceria firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sendo exigida a plena integralização da carga horária do período correlato do afastamento ou da licença;
- Se durante o curso, obtiver qualquer afastamento do trabalho ou licença legal, comprovada mediante atestado médico e devidamente comunicada à Instituição de Ensino, que impossibilite o cumprimento da carga horária mínima de cada disciplina e a aprovação em todas as disciplinas do curso, sendo exigida a plena integralização da carga horária do período correlato do afastamento ou da licença.
- Profissionais ACS e ACE readaptados em outra função, impedidos de realizarem tarefas compatíveis com o cumprimento das atividades práticas durante os cursos técnicos; e
- Enquadrarem-se em outras situações definidas a critério da Instituição de Ensino, devidamente fundamentadas, em decisão irreversível.

3.4.1. O prazo para completar integralmente a carga horária do período correspondente ao afastamento do trabalho ou licença legal será contado a partir da data do término do afastamento ou licença.

3.4.2. No que se refere aos profissionais que tenham sido readaptados, considerando que a readaptação é espécie de provimento derivado decorrente de uma situação fática/médica que impede o desempenho integral das atribuições do cargo de origem, evidencia-se que a realização das atividades práticas obrigatórias do curso restará prejudicada. Portanto, tais casos encontram-se incluídos entre as hipóteses de impedimento descritas no item 3.6 desta nota.

3.4.3. A retomada das atividades, para fins de integralização da carga horária correlata ao período da licença legal afastamento, nos cursos técnicos do Programa deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Instituição de Ensino, atendendo-se ao planejamento orçamentário previsto no instrumento firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Instituição de Ensino e à sua vigência.

3.4.4. É importante registrar que o afastamento do cargo de ACS ou ACE para candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 não gera óbice à sua inscrição nos cursos técnicos. Contudo, caso o ACS ou ACE matriculado tome posse no cargo eletivo, este só poderá permanecer no curso se continuar exercendo integralmente suas funções profissionais como ACS ou ACE, respeitando a compatibilidade de horários conforme estipulado pela legislação aplicável.

3.5. As regras sobre frequência e desempenho nos cursos técnicos no âmbito do Programa Mais Saúde com Agente serão regulamentadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que ofertará e supervisionará os cursos técnicos, sem prejuízo da eficácia das normas já estabelecidas em leis, portarias, resoluções, editais e atos administrativos gerais.

3.5.1. A impossibilidade de participar do Programa Mais Saúde com Agente, por alguns dos impedimentos supramencionados, não gera a obrigatoriedade, por parte deste Ministério da Saúde, em ofertar os cursos novamente.

3.6. Conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GM/MS n.º 2.304, de 2023, a oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em ciclo único, abrangendo o triênio 2024-2026.

3.7. Fica disponibilizado o seguinte endereço eletrônico para comunicações oficiais: maissaudecomagente@saude.gov.br.

ERIKA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Coordenadora-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde Substituta  
CGAES/DEGES/SGTES/MS

De acordo.

LÍVIA MILENA BARBOSA DE DEUS E MÉLLO  
Diretora do Departamento de Gestão da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde substituto(a)**, em 19/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Milena Barbosa de Deus e Méлло, Diretor(a) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde**, em 19/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041373974** e o código CRC **E1AB6EF5**.

Brasília, 17 de junho de 2024.

Referência: Processo nº 25000.028624/2022-36

SEI nº 0041373974

Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde - CGATES  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br